



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017000001338

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART.24, X, LEI FEDERAL N.º8666/93

CONTRATO N.º 024 - /2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 15.473,28

Cláusula I - DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como LOCATÁRIA:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF nº 367.738.988-70, pela Secretária de Governo, **STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA**, portadora da cédula de identidade RG nº 30.122.351-8 e inscrita no CPF sob o nº 296.334.758-80.

b) Como LOCADORES:

Sr. **LUIZ RICARDO BIANCHI**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade RG nº 13.019.044 SSP/SP e do CPF/MF nº 076.168.958-32, residente e domiciliado nesta cidade, na Alameda das Cesalpíneas, 655, Ville Chamonix, e **LUIZ HENRIQUE GODOY EVANGELISTA PENSADO BIANCHI**, brasileiro, menor, portador da cédula de identidade RG nº 39.188.175-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 470.708.108-81, neste ato representado por sua genitora **CARLA FERNANDA EVANGELISTA**, brasileira, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 17.248.513-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 120.802.218-09, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Itatiba/SP, na Av. Campinas, 200, Jd. Ipê.

Cláusula II - OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a locação de parte do imóvel localizado na Av. Guerino Grisotti, objeto da matrícula nº 0080 do Cartório de Registro de Imóveis local,



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

somente na parte utilizada como via/alça de acesso ao Centro Administrativo “*Ettore Consoline*” (Paço Municipal), referente a área de 500,98m² da totalidade do imóvel, consoante as informações e documentos constantes do processo administrativo n.º01338/2017.

Cláusula III - DO VALOR DA LOCAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - O preço mensal da locação é de R\$ 1.289,44 (um mil e duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

3.2 - Para fazer frente às despesas decorrentes do presente instrumento contratual, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0005.003 – Manutenção da Secretaria de Governo, através da nota de empenho n.º1284-000, no valor total de R\$ 7.091,92 (sete mil e novecentos e um reais e noventa e dois centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo, através da nota de empenho n.º1285-000, no valor de R\$ 7.091,92 (sete mil e noventa e um reais e noventa e dois centavos). Para o exercício de 2021 serão feitas novas notas de empenho, nos respectivos valores totais de R\$ 644,72 (seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e R\$ 644,72 (seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), onerando as dotações orçamentárias correntes.

Cláusula IV - DO REAJUSTE DA LOCAÇÃO

4.1 - O valor da prestação locatícia será corrigido anualmente, tomando-se por base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Cláusula V - DOS PAGAMENTOS

5.1 - A LOCATÁRIA efetuará o pagamento mensal do aluguel, no dia dez (10) de cada mês seguinte ao vencido, sendo que o pagamento deverá ser realizado na



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Locador, nas seguintes contas por eles indicadas:

a) 50% (cinquenta por cento) será depositado em nome de **LUIZ RICARDO BIANCHI**, CPF/MF nº 076.168.958-32, Banco Santander 033, Agência 3778 Itatiba, Conta 01000493-0;

b) 50% (cinquenta por cento) será depositado em nome de **LUIZ HENRIQUE GODOY EVANGELISTA PENSADO BIANCHI** CPF/MF nº 470.708.108-81, Banco Santander 033, Agência 3778 Itatiba, Conta Poupança 60010524-7.

Cláusula VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do presente contrato, no que tange aos seus fins e reflexos, será fiscalizada pela Secretaria de Administração, através de seus organismos auxiliares ou agentes administrativos designados pelo titular da Pasta para tal finalidade.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

7.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei.

7.1.1 - Findo prazo do contrato, a LOCATÁRIA deverá restituir o imóvel ora locado aos LOCADORES, totalmente livre e desimpedido, sem necessidade de qualquer aviso ou formalidade, salvo se houver acordo entre as partes para renovação ou prorrogação deste contrato, ocasião em que serão ajustadas novas condições para a locação em apreço.

Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

8.1 - As partes asseveram que o imóvel encontra-se em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - As tarifas, preços públicos e emolumentos incidentes sobre o imóvel, somente na área relativa a locação, qualquer que seja a modalidade da sua cobrança, bem como aqueles necessários para as ligações correspondentes a serviços públicos, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.2 - As despesas relativas ao IPTU na proporção da área ocupada em relação a área total do carnê de IPTU, consumo de água, energia elétrica, telefone, qualquer que seja a modalidade da sua cobrança, bem como aquelas necessárias para as ligações correspondentes a serviços públicos, somente na área relativa a locação, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA, que deverá pagá-las nas devidas épocas, sob pena de constituir-se infração contratual.

9.3 - A LOCATÁRIA se obriga a satisfazer, às suas custas, todas as exigências de outros órgãos Estaduais e Federais, sem direito a qualquer indenização pelas obras que executar para atender tais exigências, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, desde que não decorram de situações preexistentes à locação, caso em que serão de responsabilidade da LOCADORA.

9.4 - A LOCATÁRIA assume a obrigação de manter o imóvel, somente na área relativa a locação em perfeito estado de conservação, bem como todas as instalações em bom estado de funcionamento, restituindo-o quando findo ou rescindido este contrato, sem danos ou faltas, obrigando-se a fazer, por sua conta, no imóvel locado, as reparações dos estragos a que der causa, salvo aquelas que provenham do uso normal do imóvel; fazendo, ainda, a manutenção regular do mesmo.

9.5 - A LOCATÁRIA não poderá transferir este contrato sem prévio consentimento por escrito dos LOCADORES, nem dar ao imóvel destino diverso do contratualmente estabelecido.

9.6 - A LOCATÁRIA faculta aos LOCADORES examinarem ou vistoriarem o imóvel locado, quando julgarem conveniente, desde que em dia e horário de expediente, mediante pedido expreso nesse sentido, formulado com antecedência de 10 (dez) dias.

9.7 - A LOCATÁRIA não realizará nenhuma modificação ou obra na forma interna ou externa do imóvel, sem consentimento dos LOCADORES, por escrito, salvo as decorrentes diretamente do contrato ou das finalidades exigidas do imóvel.

9.8 - Todas as benfeitorias, de qualquer espécie, introduzidas no imóvel pela LOCATÁRIA, durante a locação, a ele se incorporarão, sem que caiba a esta qualquer direito, nem mesmo de indenização ou retenção.

9.9 - No caso de venda, ou qualquer outra espécie de alienação, a LOCATÁRIA terá, em igualdade de condições, direito de preferência, na forma da Lei.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.10 - Se, futuramente, o imóvel locado for posto à venda, a LOCATÁRIA permitirá que os interessados o visitem, em dia e hora previamente indicados pelos LOCADORES, desde que lhe seja dada ciência por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

9.11 - Na hipótese de alienação do imóvel locado, o adquirente ficará obrigado a respeitar este contrato, em todos os seus termos, condições e cláusulas.

9.12 - Tudo quanto for devido em razão deste contrato, caso não pago voluntariamente, será cobrado em processo executivo ou ação apropriada, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que ao credor forem devidos.

9.13 - Os LOCADORES estão obrigada a garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, bem como a responderem pelos vícios e defeitos anteriores à locação, sempre mantendo a forma e o destino do imóvel.

9.14 - Os LOCADORES realizarão os reparos e as obras necessárias, que não se compreendam na manutenção ordinária do imóvel, esta a cargo da LOCATÁRIA.

9.15 - A LOCATÁRIA, em caso de rescisão ou falta de renovação/prorrogação deste contrato, devolverá a posse e o domínio do imóvel aos LOCADORES, de forma imediata e automática, sem necessidade de qualquer aviso ou formalidade, sob pena de sujeitar-se às sanções/penalidades legais e contratuais cabíveis.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

10.2 - No caso de descumprimento contratual, o infrator pagará uma multa correspondente a três (03) vezes o valor do aluguel mensal vigente na época da infração contratual, independentemente, inclusive, de qualquer interpelação, podendo a parte inocente rescindir o contrato.

10.3 - Os LOCADORES ficarão sujeitos, no que couber, às sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º8666/93.

10.4 - A multa incidente terá valor proporcional ao tempo que faltar para o termo do presente contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

10.5 - Os LOCADORES e a LOCATÁRIA obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, como se acha redigido.

10.6 - A LOCATÁRIA se obriga a entregar aos LOCADORES dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data deste contrato, toda a documentação, recolhimento devidos e respectiva aprovação de todas as obras por ela levadas a efeito do imóvel objeto desde contrato.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato, no que couber, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como as condições previstas na Lei Federal n.º8.245/91.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 15.473,28 (quinze mil e quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Ficam os LOCADORES cientes de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal n.º8.666/93 e suas posteriores alterações.

13.3 - Fazem parte integrante deste contrato os documentos que inexigiram a licitação, constantes do processo administrativo n.º2017000001338.

13.4 - Os LOCADORES deverão manter-se nas condições de habilitação por todo o tempo de duração do presente contrato e informar a ocorrência de fato impeditivo após a sua assinatura.



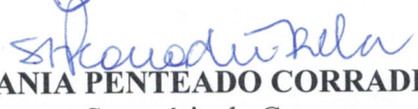
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas. Itatiba, 17 FEV. 2020

a.) Pela locatária:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ
Secretária de Governo

b.) Pelos locadores:


LUIZ RICARDO BIANCHI,

LUIZ HENRIQUE GODOY EVANGELISTA BIANCHI, neste ato representado por sua genitora **CARLA FERNANDA EVANGELISTA**



c.) Testemunhas:

1- Catarine Scherabnik.

2- Michele V. Fumachi

Observação: Esta é a fls.07/07 do Termo de Contrato n.º **024** /2020, oriundo do Processo Administrativo n.º01338/2017, firmado em **17 FEV. 2020**